

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2019

Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2077, p. 31, de 11 de junho de 2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta deve obedecer ao princípio da publicidade;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº. 12.527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando seu amplo acesso e divulgação;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, *caput* e § 1º, III, IV e V da Lei Federal nº 12.527/2011 determinam que é dever das entidades promover a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas e custodiadas, devendo constar o “*registro das despesas*”, “*informação concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados*” e “*dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades*”;

CONSIDERANDO que a busca por contratos no Portal da Transparência do Município da Palmas comumente não disponibiliza os anexos das respectivas

minutas, sendo necessária a pesquisa pelo procedimento licitatório integral para obter acesso ao contrato;

CONSIDERANDO que o dever de divulgação de informações em local de fácil acesso engloba a sua disponibilização de forma organizada e padronizada;

CONSIDERANDO que a consulta aos empenhos emitidos pelo Município de Palmas, especialmente os relativos à saúde, não permitem aferir quais são os serviços efetivamente prestados;

CONSIDERANDO que o correto atendimento à Lei de Transparência requer que os valores recebidos pelas entidades citadas sejam detalhados, com a indicação nos empenhos ou a disponibilização no Portal de Transparência dos procedimentos realizados, número de atendimentos/consultas/cirurgias, quantidade de horas remuneradas, profissionais responsáveis e local da prestação de serviço;

RECOMENDA ao Município de Palmas, atualmente representado pelo Sr. Kosmos Panayotis Nicolaou, à Secretária Municipal de Saúde - Sra. Sandra Maria da Rosa, à Diretora do Departamento de Contabilidade - Sra. Jaqueline Salvadego Cass e ao Secretário Municipal de Controle Interno - Sr. Vanderlei Marcelo Zwicker, para que considerem:

- i) Disponibilizar no campo de busca “contratos” do Portal da Transparência os anexos das respectivas minutas contratuais, possibilitando a visualização e o *download* do arquivo para fins de controle externo e social;
- i) Detalhar o histórico dos empenhos relacionados aos serviços de saúde para o fim de conter o número de atendimentos/consultas/cirurgias médicos, quantidade de horas remuneradas, profissional responsável pela execução do serviço e local da prestação de serviço.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Procuradoria-Geral

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 5 de junho de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas